

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/ COPAM - MG

**Empreendimento: INTERVIAS ARMAZEM E TERMINAL FERROVIÁRIO LTDA**

**Processo Administrativo nº 1110/2003/002/2004**

**Auto de Infração n.º 1308/2004**

## **I – Relatório**

Trata-se de processo de aplicação de penalidade administrativa contra a **INTERVIAS ARMAZEM E TERMINAL FERROVIÁRIO LTDA** por “descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 05012001, uma vez que o empreendimento não foi construído de acordo com as normas técnicas em vigor, NBR 7505-112000 e NBR 13786 da ABNT; causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats; descumprir determinação contida na Resolução CONAMA 27312000 e Deliberação Normativa COPAM 050/2001, não atendendo a convocação para cadastramento em tempo hábil (fi. 11)”.

A Sidersa Transportes possui uma instalação para armazenamento de combustíveis, destinados exclusivamente ao uso próprio, localizada em Itaúna/MG. Na vistoria realizada em 14.04.2004, os agentes fiscais constataram várias irregularidades e emitiram o Relatório Técnico NUCOM020/2004, que recomendava a interdição total do posto até as devidas adequações.

O autuado firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 27.09.2004, comprometendo-se, em síntese, a desativar os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis no prazo de 60 dias e efetuar o pagamento de R\$ 20.000,00 em favor da Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA, a título de indenização civil pelo armazenamento inadequado de substâncias potencialmente poluidoras.

O autuado, providenciou a descontaminação da área do empreendimento, sendo que implantou um novo posto de combustíveis e obteve Autorização Ambiental de Funcionamento em 10.06.2005.

## **II – Discussão**

### **2.1. Do valor da multa aplicada**

Nos termos do art. 96 do Decreto Estadual n.º44.844/08, onde se lê:

*“Art. 96 - As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa”.*

Entende-se que no caso deve ser aplicado o valor estipulado pelo Decreto 44.844/08, que trata-se de valor menor ao que era estipulado pelo Decreto 39.424/98.

Nesse sentido, recomenda que o valor da multa seja reduzido para R\$ 10.001,00, nos termos do disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

## **2.2. Das Atenuantes**

De acordo com os documentos que se encontram no processo, verifica-se que o empreendedor justificou o motivo pelo descumprimento das normas,

Dessa forma, entende-se plausível a aplicação da seguinte circunstância atenuantes, previstas nas alíneas “a”, “e” do inciso I, artigo 68 do Decreto nº 44.844/2008:

*Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

I - atenuantes:

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;*
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;*

**Sendo assim, propõe-se a redução cumulativa em 50% do valor da multa.**

## **III – Conclusão**

Isto posto, este Conselheiro propõe que os valores aplicados sejam adequados ao que dispõe o Decreto Estadual 44.844/2008 e, ainda, que seja aplicada a redução da multa em 50% (cinquenta por cento), de acordo com as atenuantes previstas no artigo 68 do referido Diploma Legal.

É o Parecer.

Divinópolis, 08 de junho de 2011.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**FIEMMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**